



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2.020.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 08/20, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, Institui Diploma de Honra ao Mérito a **Mulher Destaque**, no qual emitimos o seguinte parecer:

Dispõe o artigo 206, alínea “c”, do Regimento Interno:

ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

Assim, entendo que a matéria pode ser proposta pelo Legislativo, no entanto, para observar a melhor técnica legislativa, sugiro sejam emendados o Artº 2º, § 2º e o Art. 4º, deverão ficar assim redigidos:

Art. 2º (...)

§ 2º A indicação deve vir acompanhada de currículo da homenageada,, justificando a honraria a ser outorgada.

(que farão parte integrante da Lei própria de consignação da referida homenagem) suprimir.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º A honraria outorgada será entregue as homenageadas e/ou sua família, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, na primeira semana do mês de março, do segundo ano da legislatura, em dia a ser escolhido pela presidência.

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

